

PROJETO DE LEI Nº 39, de 21 de maio de 2008

Autoriza doação de imóvel à Associação de Apoio Comunitário do Bairro Residencial Santanense e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei à Associação de Apoio Comunitário do Bairro Residencial Santanense, CNPJ 20.937.447/0001-07 para construção de sua sede própria.

Art. 2º Os imóveis objetos da doação constituem-se das seguintes áreas urbanas localizadas no Bairro Residencial Santanense:

I. Lote 01, Quadra 13, Zona 11, com área de 9.672,73 m² (nove mil seiscentos e setenta e dois metros e setenta e três decímetros quadrados), apresentando 37,90 metros de frente para a Rua João Patrício; pela lateral direita 25,00 metros, mais 81,90 metros confrontando com a Rua Eline Leão, mais 30,00 metros, mais 36,00 metros, confrontando com os lotes 21, 06 07 e 08, mais 96,00 metros confrontando com a Rua João Patrício; pela lateral esquerda 168,98 metros confrontando com a Companhia Siderúrgica Pains – Usina Alaita; pelos fundos 14,00 metros, mais 23,00 metros confrontando com os lotes 08, 07 e 06, mais 36,00 metros confrontando com o lote 06, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob nº 42.859, Livro 2-GV, Fls. 059.

II. Lote 10, Quadra 12, Zona 11, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), apresentando 12,00 metros de frente para a Rua Raul Soares; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 09; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 11; 12,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 12, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob nº 24.298, Livro 2-DK, Fls. 098.

Art. 3º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, os imóveis foram avaliados por comissão especial, respectivamente, em R\$ 157.665,50 e R\$ 6.732,00.

Art. 4º Para os fins desta Lei, a doação fica condicionada a que a entidade atenda às seguintes condições:

- I. dedicar-se às atividades previstas em seu estatuto social.
- II. transferir seu endereço e sede e iniciar suas atividades no local no prazo máximo de 18 meses, contados da assinatura da escritura de doação.
- III. evitar quaisquer causas de poluição, especialmente a sonora, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento.
- IV. apresentar projeto de construção civil e submetê-lo à análise e aprovação da Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Prefeitura, antes do início das obras.
- V. elaborar projeto de segurança e submetê-lo à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros local.

VI. Não interromper suas atividades por período superior a 6 meses, nos próximos 5 anos, salvo por motivo justificado, não podendo entretanto ultrapassar a 12 meses de inatividade.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a reversão dos imóveis ao Município, sem que caiba à donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias realizadas nos bens.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2008

EUGÊNIO PINTO

Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ

Secretário Municipal de Administração

OSMAR DE ANDRADE

Procurador Geral do Município

Paula Maria Viana de Vasconcelos

Procuradora-Chefe da Procuradoria Adm. e do Patrimônio

Itaúna, 30 de maio de 2008

Ofício nº 239/08 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 39/2008

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o Projeto de Lei que “Autoriza doação de imóvel à Associação de Apoio Comunitário do Bairro Residencial Santanense e dá outras providências”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de consideração e respeito.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antônio de Miranda Silva
Dd. Presidente da Câmara Municipal
De Itaúna - MG

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 39/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei em apreço visa à doação de imóvel à Associação de Apoio Comunitário do Bairro Residencial Santanense, entidade social sem fins lucrativos, fundada nesta cidade em 19 de dezembro de 1986 e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.099, de 04 de março de 1988.

A entidade encontra-se regularmente em atividade conforme demonstra a ata de eleição e posse da última diretoria para o biênio 21/09/07 a 21/09/09 e tem como finalidades promover, coordenar e orientar toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento social, bem como pleitear melhorias junto ao poderes públicos para o Bairro Residencial Santanense.

Visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias a associação beneficiária reivindica um local adequado para a construção de sua sede própria, e dentre outras metas a construção de um espaço de lazer do bairro, uma vez que dentro da área pleiteada já existe um campo de futebol de “peladas” no qual são realizados os jogos do campeonato da cidade.

Com essas justificativas, solicitamos seja a presente proposição de lei analisada, deliberada e aprovada, oportunidade em que expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal